



Nota Técnica GENOC/DCOG n. 005/2011

Florianópolis, 13 de maio de 2011.

Assunto: **Emissão de nota de empenho utilizando-se Inscrição Genérica para credor.**

Senhor Diretor de Contabilidade Geral,

- 1 Trata-se de consulta formulada a esta Gerência pela Senhora Nadieg Sorato Pacheco, Contadora da Fazenda Estadual em exercício na Secretaria de Estado da Saúde, a respeito das possibilidades de empenhamento de despesas mediante utilização de Inscrição Genérica – IG. A abordagem do tema, a partir desse questionamento, envolveu a realização de uma enquete junto aos Contadores da Fazenda Estadual a respeito do uso desse conceito, bem como de visitas a algumas unidades gestoras para conhecimento das necessidades de utilização da IG.
- 2 Destaca-se que o empenho da despesa é obrigatório, conforme estabelece o art. 60 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e atualizações, sendo possível dispensar, em alguns casos, a emissão do documento nota de empenho, conforme estabelecido em lei específica.
- 3 A nota de empenho, de acordo com o art. 61 da Lei 4.320/1964, deve conter a **indicação do nome do credor**, a **representação** e a **importância da despesa**, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.
- 4 A Inscrição Genérica - IG é um mecanismo criado para cadastramento de credores quando houver impossibilidade de utilização regular do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, bem como em casos de execução da despesa por meio da concessão de adiantamento.
- 5 Deve-se observar, ainda, a possibilidade de execução da despesa na forma de adiantamento. Segundo o art. 10, inciso I, do Decreto Estadual n. 37, de 5 de fevereiro de 1999, aplica-se o regime de adiantamento:
 - I - para atender despesas de viagem, nelas incluídas as efetuadas com diárias, passagens e veículos fora da respectiva sede;
(...).



- 6 A utilização da Inscrição Genérica aplica-se, portanto, a casos específicos, listados a seguir:
- a) empenhos em nome de credores internacionais, na medida em que não possuam registro no CPF ou no CPNJ, como o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, por exemplo;
 - a.1) tipo de Inscrição Genérica 26 – Credores Internacionais;
 - a.2) haverá diversas IG's para este caso, conforme identificação do credor, sempre no tipo 26. Dessa forma, os códigos dessas IG's serão do tipo 26XXXXXXX, em que os “X” identificam univocamente o credor.
 - b) empenhos de despesas relativas a estagiários, cuja individualização do beneficiário ocorrerá no processamento do arquivo da folha de salários;
 - b.1) Inscrição Genérica 040000001 – Estagiários;
 - b.2) não é necessário criar desdobramentos que identifiquem o pagamento a ser realizado, na medida em que a classificação das despesas, conforme Decreto Estadual n. 3.221/2010 e atualizações, tem esse objetivo;
 - b.3) para tanto, será utilizada em despesas classificadas nos elementos 36.07 - Estagiários, 36.10 - Auxílio transportes – Estagiários.
 - c) empenhos de despesas de diárias, para que o servidor beneficiário seja o responsável pela prestação de contas a partir da liquidação da despesa, de acordo com a previsão do art. 10, I, do Decreto Estadual n. 037/1999;
 - c.1) Inscrição Genérica 070000003 – Diárias;
 - c.2) a individualização da unidade ocorrerá por meio da Unidade Gestora/Gestão do empenho;
 - c.3) para utilização exclusiva nos elementos de despesa 14.00 – Diárias - Civil e 15.00 – Diárias – Militar.
 - d) quando não houver contrato com este objeto, empenhos de despesa relativa a veículos, **fora da sede**, para que o servidor beneficiário seja responsável pela prestação de contas a partir da liquidação da despesa, de acordo com a previsão do art. 10, I, do Decreto Estadual n. 037/1999;
 - d.1) Inscrição Genérica 220000001 – Adiantamentos Veículos Fora da Sede;
 - d.2) utilização exclusiva nos elementos de despesa 30.39 – Material para Manutenção de Veículos e 39.19 – Manutenção e



Conservação de Veículos, quando se tratar de despesa desta natureza fora da sede.

- e) empenhos relativos a encargos com requisições de pequeno valor – RPV, honorários periciais e diligências de oficiais de justiça, sob a responsabilidade da Procuradoria Geral do Estado – PGE;
- e.1) Inscrições Genéricas 464102004 – Encargos com Honorários Periciais, 474102002 – Encargos com Diligências de Oficiais de Justiça, 454102003 – Encargos com Precatórios – PGE;
 - e.2) uso exclusivo da Procuradoria Geral do Estado;
 - e.3) para utilização no empenhamento de despesas nos elementos da despesa 91.00 – Sentenças Judiciais, 92.91 - Sentenças Judiciais e 39.66 - Serviços Judiciários.
- f) empenhos relativos a despesas com combustíveis e lubrificantes, **fora da sede**, quando não houver contrato com este objeto, bem como indenização pelo uso de veículo próprio pelos Procuradores do Estado, na forma do Decreto Estadual n. 1.295/ 2000;
- f.1) Inscrição Genérica 770000001 – Combustíveis;
 - f.2) para utilização exclusiva nas classificações da despesa nos elementos 30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos e 30.02 – Combustíveis e Lubrificantes de Aviação, e 30.03 - Combustíveis e Lubrificantes para Outras Finalidades, quando não houver contrato com este objeto e se tratar de despesa fora da sede, bem como para o pagamento de ressarcimento pela utilização de veículo próprio, conforme previsão do Decreto Estadual n. 1.295/ 2000.
- g) empenhos relativos a precatórios, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, observando-se a ordem cronológica de pagamento, de acordo com o artigo 100 da Constituição Federal;
- g.1) Inscrição Genérica 450000062 – Precatórios Regime Especial – EC 62;
 - g.2) uso exclusivo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.
- h) empenhos relativos a serviços de imprensa em vários veículos de divulgação simultaneamente, conforme interesse da Secretaria de Estado da Comunicação;



- h.1) Inscrições Genéricas 630052008, 630062009, 630072008, 630082008, 630092008, 630102008, 630112008, 630122008, 630132008, 630142008, 630152008;
 - h.2) uso exclusivo da Secretaria de Estado da Comunicação, ou sob sua supervisão;
 - h.3) para utilização exclusiva nos elementos de despesa 39.88 - Serviços de publicidade e propaganda.
- i) empenhos de despesas relativas a serviços vinculados ao Sistema de Informações Ambulatoriais – SAI e ao Sistema de Informações Hospitalares – SIH;
- i.1) Inscrição Genérica 250000001 – Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA. Utilização nos elementos de despesa 36.30 – Serviços médicos e odontológicos e 39.50 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial, no caso do SAI;
 - i.2) Inscrição Genérica 250000002 – Sistema de Informações Hospitalares – SIH. Utilização exclusiva no elemento de despesa 39.50 - Serviços médico-hospitalar, no caso do SIH;
 - i.3) uso exclusivo da Secretaria de Estado da Saúde.
- j) empenhos de despesas relativas a Jeton, nos casos em que se aplica;
- j.1) Inscrição Genérica 090000001 – Jeton;
 - j.2) para utilização no empenhamento de despesa relativa a Jeton devido a conselheiros e afins dos diversos órgãos colegiados do Estado, quando não houver implantação dessa remuneração em folha de salários;
 - j.3) utilização, portanto, para o elemento de despesa 36.45 - Jetons a conselheiros.
- 7 No caso da letra j) do item 6, incentiva-se que as unidades busquem, por meio da Diretoria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração, a incorporação dos integrantes dos Conselhos e afins à folha de salários do Estado, mesmo nos casos em que tais integrantes não sejam servidores do Estado de Santa Catarina, evitando, com isso, o uso de Inscrição Genérica e auxiliando na elaboração da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF anual quanto a informação de rendimentos.
- 8 A regra, portanto, é a emissão de empenho em nome do credor do Estado, utilizando-se o CPF ou o CNPJ, conforme o caso.**
- 9 É vedado, dessa forma, emitir empenho com credor do tipo Inscrição Genérica, exceto nos casos especificados no item 6 desta Nota Técnica.



- 10 Da mesma forma, é vedado criar desdobramentos de uma Inscrição Genérica, de modo a identificá-la com um caso específico. Assim, a Inscrição Genérica “40000001 – Estagiários – Pagamento” servirá para o pagamento de estagiários de modo geral, seja do valor relativo à bolsa, seja daquele relativo ao auxílio transporte, não sendo necessários desdobramentos que identifiquem a unidade à qual o estagiário está vinculado ou mesmo o nome de cada estagiário da unidade.
- 11 A distinção da natureza da despesa executada por meio de IG se dá por meio de sua classificação orçamentária, de acordo com a codificação aprovada pelo Decreto Estadual n. 3.221, de 6 de maio de 2010 e atualizações.
- 12 A individualização das unidades ocorre no nível do código da Unidade Gestora/Gestão da Nota de Empenho.
- 13 Na utilização de IG deve-se atentar à transparência na aplicação dos recursos públicos, preceituada no inciso I, art. 48-A, da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar Federal n. 131, de 27 de maio de 2009, conforme segue:

Art. 48. (...)

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:
(...)

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
(...)

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, **à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento** e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; **(Grifos Nossos)**
(...)

Desta forma, é **imprescindível identificar o credor do Estado no momento da certificação e liquidação da despesa cujo empenho utilize-se de quaisquer das Inscrições Genéricas descritas nesta Nota Técnica.**

- 14 A Diretoria de Contabilidade Geral, no uso de suas atribuições, poderá definir outras situações passíveis de utilização da Inscrição Genérica, além daquelas previstas no item 6.



- 15 **Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta dias) para a regularização das situações em desacordo com esta Nota Técnica, a contar da data de sua divulgação no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda.**
- 16 A regularização de que trata o item 15 desta Nota Técnica dar-se-á pela anulação dos empenhos cujo credor seja Inscrição Genérica não prevista no item 6, emitindo-se novo empenho com o credor adequado ao caso.
- 17 A Diretoria de Contabilidade Geral promoverá, após decorrido o prazo de que trata o item 15, o bloqueio das Inscrições Genéricas desnecessárias, padronizando os registros para os casos apresentados no item 6.

À consideração superior.

Jorge Luiz Alves
Contador da Fazenda Estadual
CRCSC nº 28.909/O-6

De acordo.

Michele Patricia Roncalio
Gerente de Estudos e Normatização Contábil
Contadora CRCSC nº 25.092/O-0

De acordo.

Disponibilizar esta Nota Técnica no sítio da Secretaria da Fazenda e dar ciência, por correio eletrônico, a todos os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Adriano de Souza Pereira
Diretor de Contabilidade Geral
Contador CRCRN nº 25.111/O-7